

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**MODELO 27**

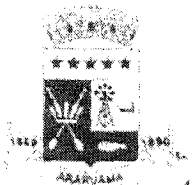
| LISTA DE CONTRATOS EM VIGOR RELATIVOS A CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LEI 8.987/95) E/OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (LEI 11.079/04) |   |                          |                 |                            |                       |                              |
|--|---|--------------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------|------------------------------|
| MUNICÍPIO:   |   |                          |                 |                            |                       |                              |
| Nº do Contrato   | Objeto do Contrato  | Prazo de Vigência (Anos) | Data de Término | Houve Revisão do Contrato? | Resultado da Revisão* | Código de Cadastro no Sigfis |
| 153/2013   | CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS | 15 ANOS                  | 17/09/2028      | SIM                        | VALOR DE TARIFA       |                              |
|  |   |                          |                 |                            |                       |                              |
|  |   |                          |                 |                            |                       |                              |
|  |   |                          |                 |                            |                       |                              |
|  |   |                          |                 |                            |                       |                              |
|  |   |                          |                 |                            |                       |                              |

Declaro que as informações acima guardam paridade com a realidade do Município

Nome: Luiz Antonio da Silva Data: 07/06/2022  
Cargo e matrícula: DIRETOR DE TRANSPORTES MATRÍCULA Nº 7962710 Assinatura: Luiz Antonio da Silva

\* Exemplos de resultados de revisão contratual: alteração no valor da tarifa ou contraprestação governamental, alteração no cronograma de investimentos, etc. ANTONIO DA SILVA  
Diretor de Transportes / SETRA  
Nº 19962710

← ANEXOS DE DECRETOS ANEXOS



DECRETO Nº 098, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DA TARIFA DE ÔNIBUS E DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 076, de 1º de Novembro de 2013 que fixou a alíquota do ISS sobre a prestação de serviços inerentes ao Transporte Coletivo de passageiros prestado regularmente por concessionária de serviço público no percentual de 0,03 (zero vírgula zero três por cento);

**CONSIDERANDO** que a desoneração disposta na referida Lei Complementar teve como objetivo maior o interesse público consubstanciado na redução do valor da tarifa cobrada aos usuários;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de instituir o sistema de integração por ônibus no Município de Araruama;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reduzida a tarifa cobrada pela Concessionária VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA aos usuários do sistema coletivo de passageiros intramunicipal para o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Art. 2º - A valor da nova tarifa entrará em vigor a partir da zero hora do dia 02 de novembro de 2013.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes, através de resolução, regulamentará a instituição do sistema de integração por ônibus no Município de Araruama no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

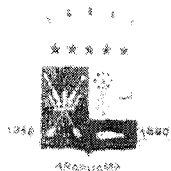
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de Novembro de 2013.

**MIGUEL JOVANI**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº038, DE 6 DE JUNHO DE 2014.**

**Fixa o valor das Tarifas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros nas linhas municipais de Araruama.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições, consoante os arts. 57, XI e 133, I, c/c o art. 196 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que compete ao Município, como poder concedente do serviço de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais, proceder à revisão das tarifas do referido serviço, em observância do princípio do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, bem como, e principalmente, zelar pelos interesses da população;

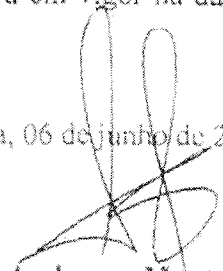
CONSIDERANDO que são submetidas ao Poder Executivo as planilhas de custos operacionais e que as tarifas dos transportes coletivos do Município estão em consonância com as mesmas, tomando por base para sua fixação o custo operacional dos serviços de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais, frente aos preços dos componentes e insumos necessários à sua adequada manutenção, visando sempre o padrão de qualidade dos serviços e a justa remuneração do concessionário;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As tarifas do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Araruama são fixadas para todas as linhas, no valor único de R\$ 2,95 ( dois reais e noventa e cinco centavos), para vigorar a contar da zero hora do dia

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de junho de 2014.

Araruama, 06 de junho de 2014.

  
**Anderson Moura**  
Prefeito em Exercício



**DECRETO Nº 004 – DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

***FIXA VALOR DAS TARIFAS DOS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COLETIVO NAS LINHAS MUNICIPAIS***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

**Considerando** que houve grandes investimentos para instalação de GPS, câmara de vídeo, sistema de bilhetagem eletrônica e diminuição da idade máxima da frota, atualmente com menos de 03 (três) anos de uso, visando uma maior segurança e melhor prestação dos serviços;

**Considerando** que são submetidas ao Poder Executivo as planilhas de custos operacionais e que as tarifas dos transportes coletivos do Município estão em consonância com as mesmas, tomando por base para sua fixação o custo operacional dos serviços de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais, frente aos preços dos componentes e insumos necessários à sua adequada manutenção, visando sempre o padrão de qualidade dos serviços e a justa remuneração do concessionário;

**Considerando**, finalmente, que compete ao Poder Público a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo no Município,

**D E C R E T A :**

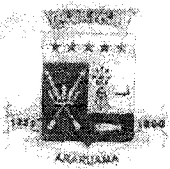
**Art. 1º** - A empresa permissionária dos serviços de transporte coletivo do Município de Araruama fica autorizada a cobrar Tarifa Única de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas linhas de transporte coletivo urbano do Município de Araruama a partir da 00:00 (zero) hora do dia 10 (dez) de janeiro de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a contar de 10 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2015

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

MT/t



DECRETO Nº 002 - DE 04 DE JANEIRO DE 2016

*FIXA VALOR DAS TARIFAS DOS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COLETIVO NAS LINHAS MUNICIPAIS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

**Considerando** que houve grandes investimentos para instalação de GPS, câmara de vídeo, sistema de bilhetagem eletrônica e diminuição da idade máxima da frota, atualmente com menos de 03 (três) anos de uso, visando uma maior segurança e melhor prestação dos serviços;

**Considerando** que são submetidas ao Poder Executivo as planilhas de custos operacionais e que as tarifas dos transportes coletivos do Município estão em consonância com as mesmas, tomando por base para sua fixação o custo operacional dos serviços de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais, frente aos preços dos componentes e insumos necessários à sua adequada manutenção, visando sempre o padrão de qualidade dos serviços e a justa remuneração do concessionário;

**Considerando** que o último reajuste da tarifa no Município de Araruama ocorreu em 10 de janeiro de 2015;

**Considerando**, finalmente, que compete ao Poder Público a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo no Município,

**D E C R E T A :**

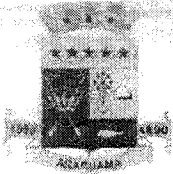
**Art. 1º** - A empresa permissionária dos serviços de Transporte Coletivo do Município de Araruama fica autorizada a cobrar Tarifa Única de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), nas linhas de Transporte Coletivo Urbano do Município de Araruama a partir da 00:00 (zero) hora do dia 02 (dois) de janeiro de 2016.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2016

*Miguel Jeovani*  
Miguel Jeovani  
Prefeito

MT/t



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 103 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

**FIXA VALOR DAS TARIFAS DOS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COLETIVO NAS LINHAS MUNICIPAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

**Considerando** que houve grandes investimentos para instalação de GPS, câmara de vídeo, sistema de bilhetagem eletrônica e diminuição da idade máxima da frota, atualmente com menos de 03 (três) anos de uso, visando uma maior segurança e melhor prestação dos serviços;

**Considerando** que são submetidas ao Poder Executivo as planilhas de custos operacionais e que as tarifas dos transportes coletivos do Município estão em consonância com as mesmas, tomando por base para sua fixação o custo operacional dos serviços de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais, frente aos preços dos componentes e insumos necessários à sua adequada manutenção, visando sempre o padrão de qualidade dos serviços e a justa remuneração do concessionário;

**Considerando** que o último reajuste da tarifa no Município de Araruama ocorreu em 04 de janeiro de 2016;

**Considerando**, finalmente, que compete ao Poder Público a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo no Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - A empresa permissionária dos serviços de Transporte Coletivo do Município de Araruama fica autorizada a cobrar Tarifa Única de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), nas linhas de Transporte Coletivo Urbano do Município de Araruama a partir da 00:00 (zero) hora do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2016

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

MT/t



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROCESSO Nº 5536/13  
DE 634



PREFEITURA DE  
**Araruama**  
Governando para o cidadão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**CONCORRÊNCIA - Nº 03/2013**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 153/2013**







**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS Nº 153, LAVRADO PELO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, OBJETIVANDO A OPERAÇÃO DAS LINHAS QUE COMPÕEM O LOTE ÚNICO.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2013, na Prefeitura Municipal de Araruama, situada na Avenida John Kennedy 120, Centro, Araruama, estiveram presentes: O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, doravante denominado "PODER CONCEDENTE", neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araruama, MIGUEL ALVES JEOVANI e a empresa VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.850.260/0001-38, estabelecida na Avenida Excelsior, nº 80, Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ, CEP: 28.925-550, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", representada neste ato pelos Senhores FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº 02.196.404-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 041.291.217-15, e PAULO TRINDADE MAGALHÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1633291-8, IFP, inscrito no CPF sob o nº 023.648.407-91, na qualidade de representantes legais, na forma de seus (atos constitutivos/contrato social), da vencedora da licitação sob a modalidade de Concorrência Pública Nº 003/2013, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº 5536/2013, assinam, perante as testemunhas nomeadas no final deste documento o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA OPERACIONAL ÚNICA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, pela Lei nº 8.987, de 13.02.95, e alterações, que dispões sobre o regime de Concessão e Permissão da prestação de serviços público previsto Art. 175 da Constituição Federal, pela legislação municipal pertinente, e alterações, e ainda pelas diretrizes e normas técnicas para o sistema de transporte municipal que vierem a ser baixadas pelo Município de Araruama.





## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Concessão área operacional única atualmente composta das seguintes linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem operadas em caráter de exclusividade, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, quais sejam:

| Nº | NOME DA LINHA  |
|----|--|
| 1  | ARARUAMA X SÃO VICENTE (VIA BANQUEIROS)              |
| 2  | CIRCULAR X ITATIQUARA                                |
| 3  | ARARUAMA X PRAIA SECA                                |
| 4  | CIRCULAR X MORRO GRANDE (VIA PRAÇA DA BANDEIRA)      |
| 5  | CIRCULAR X CENTRO (VIA XV DE NOVEMBRO)               |
| 6  | ARARUAMA X SÃO VICENTE (VIA MORRO GRANDE)            |
| 7  | ARARUAMA X P.DOS LEITES (VIA PRAIA DO HOSPÍCIO)      |
| 8  | CENTRO X FAZENDINHA                                  |
| 9  | ARARUAMA X BOA VISTA                                 |
| 10 | ARARUAMA X REGAMÉ                                    |
| 11 | ARARUAMA X IGUABINHA                                 |
| 12 | ARARUAMA X SÃO VIVENTE (VIA NORIVAL CARVALHO)        |
| 13 | ARARUAMA X SÃO VICENTE (VIA GIGI)                    |
| 14 | CIRCULAR X MORRO GRANDE (VIA GIGI)                   |
| 15 | CIRCULAR X MORRO GRANDE (VIA BOM JARDIM)             |
| 16 | CIRCULAR X MORRO GRANDE (VIA PARACATU)               |
| 17 | CIRCULAR X CENTRO (VIA PONTINHA)                     |
| 18 | CIRCULAR X CENTRO (VIA RIO DO LIMÃO)                 |
| 19 | ARARUAMA X PONTES DOS LEITES (VIA PRAÇA DA BANDEIRA) |
| 20 | CIRCULAR X MORRO GRANDE (VIA U.P.A)                  |
| 21 | RODOVIÁRIA X PARATI                                  |
| 22 | RODOVIÁRIA X FAZENDINHA (VIA MATARUNA)               |
| 23 | ARARUAMA X FAZENDINHA (VIA U.P.A)                    |
| 24 | RODOVIÁRIA X IGUABINHA (VIA U.P.A)                   |
| 25 | JARDIM IPITANGAS X IGUABINHA                         |
| 26 | SÃO VICENTE X AGRISA                                 |
| 27 | ARARUAMA X MINEIROS                                  |
| 28 | SÃO VICENTE X BARRO VERMELHO                         |

*[Handwritten signatures and initials]*





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As características operacionais destas linhas são descritas nos ANEXO I - PROJETO BÁSICO do Edital CONCORRÊNCIA Nº 03/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto do presente Contrato serão operados de segunda-feira a segunda-feira em conformidade com a programação operacional a ser determinada pelo PODER CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONCESSIONÁRIA poderá operar além dos serviços previstos no Edital, outros serviços que considere necessários, com veículos e tarifas diferenciados, desde que tenham a mesma função dos que compõem o objeto deste Contrato e desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE, observando, especialmente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e o disposto no subitem 2.3.1 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, BENS REVERSÍVEIS e DESAPROPRIAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na data de início da operação dos **SERVIÇOS** e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** sujeitam-se ao disposto no presente Edital e em seus demais Anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os **BENS** presentes no edital não são **REVERSÍVEIS**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As desapropriações necessárias à implantação dos equipamentos urbanos serão realizadas pelo Poder Público.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

Considerar-se-ão atendidas as condições do Contrato, com a consequente manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, sempre que o PODER CONCEDENTE atender as disposições das **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA E OITAVA** deste Contrato.





### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DA TARIFA

Para efeito de remuneração dos serviços prestados, a tarifa do sistema de transporte urbano coletivo de passageiros no Município de Araruama é de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), conforme resultado da CONCORRÊNCIA Nº 03/2013.

### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

A tarifa do serviço será mantida fixa pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês-base de referência da elaboração do projeto básico do ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2013, podendo ser revista, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do parágrafo 5º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, só podendo ser aumentada, em qualquer caso, por ato expresso do PODER CONCEDENTE, aplicando-se, no caso, o art. 10 da Lei 8987/95.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em função do aumento dos insumos básicos do serviço, a tarifa será reajustada ao final de cada período decorrido de 12 (doze) meses do reajuste anterior, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Nova Tarifa} = \text{tarifa base} \times (0,1985 \times \text{Pd}) + (6,845 \times 10^{-7} \times \text{Pv}) + (3,4721 \times 10^{-4} \times \text{Vsm})$$

**Sendo:**

**Pd** = preço do litro de óleo diesel, na data do cálculo, cotado como valor médio comprovado a partir da cotação do fornecedor;

**Pv** = preço do valor ponderado dos tipos de veículos da frota, na data do cálculo, cotado como valor médio comprovado a partir de cotação do fornecedor;

**Vsm** = valor do salário do motorista, na data do cálculo, cotado junto ao Sindicato da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fórmula de reajuste tarifário acima poderá ser aplicada por um período máximo de três anos consecutivos, época em que deverá ser realizada a revisão da planilha.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GRATUIDADES

Fica proibida a concessão de benefícios tarifários sem a expressa indicação da fonte de custeio, estendendo-se esta proibição aos benefícios hoje existentes, exceto aos constantes na Constituição Federal vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As gratuidades instituídas por Leis Municipais, existentes e a partir da data da assinatura do presente Contrato, serão pagas em sua totalidade pelo PODER CONCEDENTE MUNICIPAL.

*[Handwritten signatures and initials]*







PROCESSO Nº: 5536/13  
639

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Pelo presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente a:

- I - apresentar a frota determinada adequada ao edital no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do presente Contrato;
- II - dar início a operação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da apresentação da frota;
- III - prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato e nas normas regulamentares ou técnicas aplicáveis; Para efeito do disposto nesta cláusula considera-se adequado o serviço que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma definida no art. 6º da lei federal 8.987/1995;
- IV - manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação de serviço;
- V - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente, através de Relatório de Atividades apresentado a Secretaria Municipal de Transporte de Araruama, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou na forma estabelecida em regulamentação específica;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e cláusulas desta Concessão;
- VII - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço;
- VIII - submeter o veículo à vistoria sempre que necessário;
- IX - manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação de serviço.
- X - observar as normas relativas às características dos veículos, inclusive com relação ao atendimento ao Decreto nº 5.926/2004 e Lei nº 10.048/2000 constantes no Anexo IX do Edital da CONCORRÊNCIA nº 03/2013;
- XI - efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pela legislação pertinente e mediante autorização do PODER CONCEDENTE;
- XII - não vender veículo cadastrado, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- XIII - comunicar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto de veículo cadastrado;

*[Handwritten signatures and initials]*





- XIV - providenciar a apresentação de novo veículo nos casos da alínea anterior, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ocorrência do fato;
- XV - cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER CONCEDENTE;
- XVI. Os veículos deverão estar adaptados para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes, deficientes e cadeiras especiais para obesos. A frota da Concorrente vencedora deverá ter 100% (cem por cento) de acessibilidade no início da operação.
- XVII. A frota de veículos (operacional e reserva técnica) será dotada de equipamentos de cobrança eletrônica automatizada (bilhetes cartões ou assemelhados);
- XVIII. A frota de veículos (operacional e reserva técnica) será dotada de sistema de monitoramento tipo GPS, e que possibilite interface com o Sistema Municipal.
- XIX. Os veículos deverão utilizar combustíveis com baixos teores poluentes, já em uso nas Regiões Metropolitanas do Estado do Rio de Janeiro, como também buscar alternativas tecnológicas de substituição de matriz energética por outras mais limpas;
- XX. É vedado o uso de vias e logradouros públicos como extensão da sede do estabelecimento da Concorrente para estacionamento, reparos e manutenção de veículos que irão compor a frota operacional e reserva técnica, da Concorrente vencedora;
- XXI. A Concorrente vencedora deverá manter posto específico na área central da cidade para atendimento ao público, emissão e aquisição de bilhetes eletrônicos, atendimento a idosos e expedientes conexos;
- XXII. A substituição de veículos na frota somente será permitida por outro mais novo, ou do mesmo ano de fabricação;
- XXIII. A idade individual de fabricação do veículo não poderá exceder a 10 anos;
- XXIV. O custeio de equipamentos e instalações nos veículos, para validação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e controle operacional informatizado é de exclusiva responsabilidade da Concorrente vencedora;
- XXV. A Concorrente vencedora deverá disponibilizar toda a frota, espaço físico (externo) dos parabrisas e latarias, para layout exclusivo a ser fornecido pelo Poder Público Municipal, sendo de inteira responsabilidade da Concorrente vencedora o custeio da padronização;
- XXVI. A Concorrente vencedora deverá disponibilizar espaço físico no painel localizado atrás do motorista, correspondente a 100% da frota para divulgar comunicados institucionais, sempre que for requisitado;

*[Handwritten signature and initials]*





XXVII. A comunicação visual e publicidade referente a itinerários e horários das linhas regulares municipais nos pontos e terminais rodoviários será custeado pela Concorrente vencedora, obedecendo a padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes;

XXVIII. A Concorrente vencedora compromete-se a priorizar a contratação de mão de obra proveniente do Município de Araruama. Na hipótese do Município carecer de mão de obra qualificada, a Concorrente Vencedora deverá oferecer cursos de qualificação específica para preenchimento das vagas.

XXIX. A Concorrente Vencedora compromete-se a emplacar toda a frota no município de Araruama de acordo com a Lei Municipal nº 1325 de 22 de julho de 2005.

XXX. Gratuitudes e descontos de tarifa não previstos no Edital que comprometam o equilíbrio econômico e financeiro da Concorrente vencedora, caberá o custeio a Outorgante, devendo dispor de dotação orçamentária e financeira para esta finalidade;

XXXI. A Concorrente Vencedora observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Transportes será responsável pela fiscalização e auditoria dos serviços de emissão, cadastramento e vendas de passes, bilhetes e assemelhados;

XXXII. Os serviços a serem prestados pela Concorrente Vencedora serão fiscalizados pela Secretaria de Transportes;

XXXIII. A Concorrente Vencedora deverá atender as alterações propostas pela Secretaria de Transportes, nas grades de horários, itinerários e criação de novas linhas;

XXIV. A tarifa passa a ser fator referencial do cálculo do valor do contrato de Concessão, e ficará estabelecida a data base de revisão tarifária, o mês de Janeiro de cada ano, submetida a Secretaria de Transportes e aprovada pelo Prefeito Municipal;

XXXV. Será adotado sistema de Bilhetagem Eletrônica Temporal que propicie aos usuários condições de integração física das linhas Municipais fora do Terminal Rodoviário de Passageiros de Araruama, para continuidade das viagens;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá ser submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE a venda e/ou alteração(ões) societária(s) referente(s) à detenção majoritária das ações ou quotas da empresa CONCESSIONÁRIA, que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, condicionadas estas ao preenchimento de todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA nº 03/2013 e deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante;





## CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Pelo presente Contrato, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- I - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas deste Contrato de Concessão;
- II - fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços concedidos;
- III - inibir o transporte clandestino, mediante ações de natureza administrativa e/ou judicial, devendo adotar as providências para a sua paralisação e a cessação do dano à CONCESSIONÁRIA.
- IV - aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato;
- V - extinguir a concessão nos casos previstos neste Contrato e na legislação municipal pertinente;
- VI - proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos deste Contrato;
- VII - manter o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, atendendo as suas condições previstas;
- VIII - zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados nos serviços;
- X - fiscalizar outros serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros delegados pelo Município de Araruama, estabelecendo sua forma de exploração.
- XI - assumir obrigação e responsabilidade, nos termos do art. 18, inciso XIII, da Lei nº 8.987/95, pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou obra pública pela implantação de BRT's, vias segregadas, seletivas ou qualquer outra para tal fim, em especial quanto aos recursos financeiros para consecução das obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No exercício da fiscalização o PODER CONCEDENTE poderá ter acesso aos dados técnicos e operacionais da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face do estabelecido no parágrafo 2º do art. 71 da Lei 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão de obra alocada à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo de delegação;

II - caducidade;







III - desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Concessão pelo período de 03 (três) meses, após a referida notificação. A desistência manifestada antes do decurso do prazo da Concessão, mencionado na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA implicará na imposição de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

IV - anulação;

V - falência, incorporação, fusão ou cisão com a versão total do patrimônio da empresa CONCESSIONÁRIA desde que não cumprido o parágrafo primeiro, da CLÁUSULA SÉTIMA, ou qualquer outra causa de extinção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas deste Contrato de Concessão, disposições legais ou regulamentares concernentes a prestação do serviço, em especial:

I - paralisar total ou parcialmente, o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, inclusive greve julgada improcedente;

II - executar menos da metade do número das frequências mínimas durante o período e 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

III - não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

IV - não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

V - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA e/ou seus prepostos hajam dado causa;

VI - nos casos previstos como de "cassação" constantes na legislação municipal pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será extinta a Concessão antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do PODER CONCEDENTE, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste documento de outorga.





**PARÁGRAFO QUARTO:** Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Declarada a caducidade não resultará para o outorgante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo até 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se a nova outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

Pela inexecução total ou parcial desta concessão o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA não excluem a possibilidade de decretação da caducidade da concessão, na forma do artigo 38 da lei 8987/95, bem como a aplicação das demais sanções previstas pelo Município de Araruama.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a outorga da concessão, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, às sanções aplicadas em decorrência ao exercício do poder de polícia administrativa, por parte do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

Dos atos responsáveis pela administração caberão os seguintes recursos:

I-Recurso contra a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, dirigido à Comissão de Julgamento de Infrações do Órgão Gestor de Transportes;

II - Recursos contra a aplicação de demais penalidades, inclusive a declaração de idoneidade, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo dos recursos previstos no inciso I, desta Cláusula será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, que poderá ser efetuada mediante publicação em instrumento oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para interposição dos recursos previstos no inciso II desta Cláusula será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva publicação em instrumento oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá representação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Contrato, desde que não caiba recurso hierárquico.

11





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, a critério do PODER CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a não prorrogação desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, ser comunicada por escrito pelo Poder Concedente, no mínimo, com 12 (doze) meses de antecedência da data do encerramento deste Contrato, de acordo com o prescrito no subitem 4.1.1 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Ao presente Contrato dá-se o valor de R\$ 157.308.878,24 (Cento e Cinquenta e Sete Milhões, Trezentos e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Para efeito de estimativa do valor de Contrato de Concessão, aplicou-se o valor máximo de tarifa sobre a demanda pagante mensal estimada para o Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, obtendo-se a receita mensal estimada e considerando o prazo de concessão de 180 (cento e oitenta meses), em base atualizada à taxa de 8%, foi obtido o valor presente de Contrato. Não foram estimadas receitas alternativas a serem acrescidas à receita operacional estimada.

5.2 - Fica expressamente esclarecido que os valores referidos no item anterior foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR DE OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA deverá recolher aos cofres público o valor de outorga R\$ 1.258.471,03 de R\$ (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta Um Reais e Três Centavos) que deverão ser pagos da seguinte forma:

- A primeira parcela de 50% do valor ofertado no ato da assinatura do Contrato;
- Valor restante de 50 % em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas a partir da assinatura do Contrato.

Fica o poder concedente autorizado a rever anualmente o valor de outorga pago, caso o número de passageiros venha a ser superior ao estimado.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

O PODER CONCEDENTE providenciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua publicação, remessa do extrato contratual ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o Art. 2º da Deliberação 191/95.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

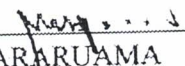
Fica eleito o foro da Comarca de Araruama para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO


O PODER CONCEDENTE fará publicar o extrato deste instrumento na imprensa oficial, até 15 (quinze) dias após a data da sua assinatura, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 242 da Lei Estadual nº 287/79.

E por estarem definidas as regras básicas da Concessão ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas.

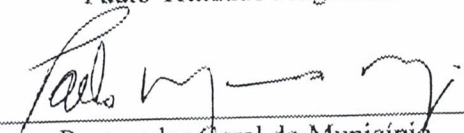
Araruama, 17 de setembro de 2013.

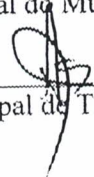
  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
Miguel Alves Jeovani

  
\_\_\_\_\_  
VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA  
Francisco José Gavinho Geraldo

  
\_\_\_\_\_  
VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA  
Paulo Trindade Magalhães

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Município

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Transportes











